

ATA DA 3.242ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Aos dezanove dias do mês de outubro de 2022, às 12h15, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.242ª Sessão Extraordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, participando os Conselheiros Eduardo Tuma, Vice-Presidente, Maurício Faria, Domingos Dissei, a Conselheira Substituta Daniela Cordeiro de Farias, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador-Chefe da Fazenda Robinson Sakiyama e o Procurador Fernando Henrique Minchillo Conde. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Havendo número legal, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 15 de outubro p.p., esta sessão destina-se ao julgamento do Balanço da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula) e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, referente ao exercício 2018.

ORDEM DO DIA

A seguir, foi discutido e julgado o processo em pauta. O inteiro teor do acórdão estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CONSELHEIRA SUBSTITUTA DANIELA CORDEIRO DE FARIAS

TC/008811/2019 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula)/Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU – Balanço referente ao exercício de 2018. (Apensados: TC/006350/2019, TC/006315/2019, TC/006352/2019 e TC/007403/2019).

Resultado: Por unanimidade, são julgadas regulares as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula) e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, do exercício de 2018, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento. São acolhidas as infringências identificadas nos itens 8.1 do RAF, com as ressalvas em relação ao subitem "h". São declaradas

superadas as Determinações identificadas como 8.2.2b, do RAF 2018, e como 9.3a, 9.4b e c, de exercícios anteriores. São declaradas prejudicadas as determinações 8.2.2e e 8.2.2f, do RAF-2018, e atendidas as identificadas como 9.1a, b e c e 9.2c, de exercícios anteriores. São declaradas prejudicadas as propostas de determinações dos itens 8.2.1, ao Executivo, e dos itens 8.2.2-a, c e d, à AMLURB, do RAF 2018. Deixam de ser reiteradas as Determinações de exercícios anteriores constantes do item 9.2-a e b, 9.3-b e 9.4-a, em razão da extinção da empresa. São expedidas recomendações propostas nos itens 8.2.2.d6 e 8.2.2.e7 do RAF de 2018, direcionando-as à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e à São Paulo Regula – SP Regula. É determinado o encaminhamento de cópias do relatório e voto da Relatora e do Acórdão ao Prefeito, ao Diretor-Presidente da Autarquia, à época, aos Titulares da Secretaria Municipal das Subprefeituras e da SP Regula, e ao Controlador Geral do Município, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora.

Nada mais havendo a tratar, às 12h30, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pela Conselheira Substituta e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 19 de outubro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente;

EDUARDO TUMA – Vice-Presidente;

MAURÍCIO FARIA – Conselheiro;

DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;

DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – Conselheira Substituta;

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS – Procurador-Chefe da Fazenda.

CSM/smv/affo/mfl/cv